ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

30 ABR 2019

**PROJETO DE LEI Nº. 31 /2019.**

**"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 787 DE 19 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1°** - Fica modificado o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 1º da Lei Municipal nº 787 de 19 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único**: O evento denominado MARCHA PARA JESUS será realizado anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2019.

**Eduardo Ferreira Jordão**
**(Edu Jordão)**
Vereador-autor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

**Justificativa:**

A presente modificação se faz necessária uma vez que a data estabelecida, sendo no mês de outubro em ano eleitoral, prejudica a realização do evento. Tendo em vista que alguns atos praticados nesse período podem ser caracterizados crime eleitoral.

Cabe salientar, que esta mudança também se faz necessária a fim de se adequar à Lei Federal de nº 12.025 de 03 de setembro de 2009.

Outro sim, a MARCHA PARA JESUS é a liberdade de expressão onde os evangélicos podem reafirmar o seu direito de manifestar livremente as suas convicções e seus ideais religiosos.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2019.

**Eduardo Ferreira Jordão**
**(Edu Jordão)**
Vereador-autor